

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera a Lei Complementar nº 117, de 20 de julho de 2018, que “dispõe sobre a organização administrativa do Município de Cláudio-MG, sobre os cargos e funções de confiança de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal e dá outras providências”.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 4 de fevereiro de 2019, com o seguinte texto:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar nº 117, de 20 de julho de 2018, que “dispõe sobre a organização administrativa do Município de Cláudio-MG, sobre os cargos e funções de confiança de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal e dá outras providências”.

Art. 2º O item “6” da alínea “b”, do inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 117, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17.

I –

b) Assessorias

6. Assessoria Municipal de Promoção Social;

6.1 . Diretoria do CRAS;

6.2 . Diretoria do CREAS;

Art. 3º O Capítulo VI do Título II da Lei Complementar nº 117, de 2018, passa a vigorar acrescido das Seções I e II acrescentando-se os arts. 28-A e 28-B com as seguintes redações:

“Seção I

Da Diretoria do CRAS

Art. 28-A. A Diretoria do CRAS é órgão subordinado à Assessoria de Promoção Social competindo-lhe, por intermédio de seu Diretor:

I – dirigir, articular e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

II – fazer a gestão da execução e o monitoramento dos serviços, fiscalizando o registro de informações e a qualidade das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

III - avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência participando estrategicamente da elaboração fluxos;

IV – exercer a direção da execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V - definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;

VI – definir de forma estratégica, juntamente com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

VII – garantir a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;

VIII - definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

IX – avaliar juntamente com o Assessor, a eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

X – exigir de seus subordinados, ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

XI – exigir da equipe ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

XII - fiscalizar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Assessoria de Promoção Social;

XIII – dirigir os processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

XIV – fiscalizar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Assessoria de Promoção Social do Município;

XV - planejar e dirigir o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Assessoria de Promoção Social do Município;

XVI – colaborar de forma estratégica na confecção da pauta de reuniões de planejamento juntamente com a Assessoria de Promoção Social do Município, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

XVII - participar de reuniões sistemáticas na Assessoria de Promoção Social, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS ou, na ausência deste, de representante da proteção especial; e

XVIII - executar outras tarefas correlatas que lhes forem confiadas pelo Chefe do Executivo Municipal ou pelo Assessor de Promoção Social.

Seção II

Da Diretoria do CREAS

Art. 28-B. A Diretoria do CREAS é órgão subordinado à Assessoria de Promoção Social competindo-lhe, por intermédio de seu Diretor:

I – dirigir e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu(s) serviço(s), quando for o caso;

II – administrar e fiscalizar os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;

III – avaliar e fiscalizar a elaboração, o acompanhamento e a implementação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

IV – conduzir de forma estratégica a elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;

V – administrar cotidianamente a relação entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;

VI - administrar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência, alinhando com a Direção deste os fluxos e políticas assistenciais;

VII – conduzir de forma estratégica o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;

VIII - definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;

IX – definir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;

X - definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;

XI – administrar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;

XII - dirigir a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;

XIII - controlar a oferta e o acompanhamento do(s) serviço(s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

XIV - fiscalizar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;

XV – avaliar, juntamente com o órgão gestor, os resultados obtidos pelo CREAS;

XVI – promover o planejamento das ações assistenciais juntamente com órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;

XVII - identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social;

XVIII - dirigir os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento; e

XIX - executar outras tarefas correlatas que lhes forem confiadas pelo Chefe do Executivo Municipal ou pelo Assessor de Promoção Social.”

Art. 4º Ficam criados os cargos comissionados de Diretor do CRAS e Diretor do CREAS, para compor as Diretorias respectivas.

Art. 5º A distribuição das chefias serão feitas por secretarias e assessorias, conforme a necessidade da administração.

Art. 6º Em face da criação dos cargos comissionados de Diretor do CRAS e de Diretor do CREAS, o Anexo I da Lei Complementar nº 117, de 2018, passa a vigorar com a redação constante o Anexo Único desta Lei.

Art. 7º O § 2º do art. 74 da Lei Complementar nº 117, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A VTE será paga cumulativamente com o vencimento do cargo ocupado pelo servidor, considerados os níveis estabelecidos do Anexo II e não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor e nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

Art. 8º O art. 74 da Lei Complementar nº 117, de 2018, passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

§ 3º A VTE de que trata este artigo é devida também por ocasião do gozo das férias regulamentares e férias-prêmio e da Gratificação Natalina, proporcional ao tempo em que o servidor estiver recebendo esta verba.

Art. 9 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 20 de maio de 2019.

FERNANDO TOLENTINO
Presidente

GERALDO LÁZARO DOS SANTOS
1º Membro

GENY GONÇALVES DE MELO
2º Membro